



## **SIMPLES NACIONAL: Um Sistema Tributário Diferenciado**

Claudia Lucia R. Cruz<sup>1</sup>, Fabiano S. Dos Santos<sup>2</sup>, Roberta S. C. Lacerda<sup>3</sup>

1 - Mestre em Engenharia de Produção - UFPB - E-mail: claudia\_lucia@ig.com.br

2 - Graduando em Ciências Contábeis - Unipê - E-mail: binho\_kil@hotmail.com

3 - Graduada em Ciências Contábeis - Unipê - E-mail: ro\_cartaxo@hotmail.com

### **RESUMO**

O Simples Nacional é um sistema tributário brasileiro diferenciado, cuja adesão é destinada exclusivamente para quem se enquadra nas classificações de micro e pequeno empresário. Tal enquadramento é baseado no faturamento mensal e anual da empresa. Com esses valores se pode calcular o valor do tributo devido, facilitando e diminuindo a carga tributária dos micro e pequenos empresários. Este trabalho tem como objetivo principal mostrar a sociedade acadêmica e empresarial de forma fácil e resumida quais as condições necessárias para se enquadrar nesse sistema que unifica vários impostos, sendo incluídos IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica), PIS/PASEP (Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) e Contribuições para a Seguridade Social, a cargo de pessoa jurídica), em uma única guia de recolhimento de tributos e suas facilidades. O Simples Nacional está em vigor desde 2007, ano que se configura como um marco na arrecadação de tributos no Brasil.

**PALAVRAS-CHAVE:** Simples Nacional; Micro e Pequenos Empresários; Enquadramento

### **1. INTRODUÇÃO**

O sistema tributário brasileiro passou por recentes transformações. Uma delas diz respeito ao apoio e ao tratamento diferenciado do segmento das micro e pequenas empresas. A atual Carta Constitucional brasileira aprovada em 1998, na parte destinada à ordem econômica e financeira, nos artigos 170 e 179 inciso IX, preveem tratamento favorecido, diferenciado e simplificado aos micro e pequenos empreendimentos.

Segundo Campos (2009, p. 19):

Uma das principais fontes de recursos do Brasil é o seu sistema tributário, que pode se constituir em instrumento eficiente de promoção do desenvolvimento ou fator inibidor da atividade empresarial e da geração de riquezas. Sendo a tributação o mecanismo utilizado pelos governos para obterem os recursos necessários ao cumprimento de suas funções, é empregado muitas vezes, para outras finalidades. Passa a refletir diretrizes políticas, não apenas no tocante ao montante de recursos que se pretende extrair da sociedade pela via fiscal, como também ao uso do tributo com o objetivo de corrigir “falhas do mercado” ou de privilegiar algumas classes dos setores.

O sistema tributário nacional acha-se baseado na consolidação dos impostos de idêntica natureza em figuras unitárias, levando-se em conta suas bases econômicas; coexistindo entre

quatro sistemas autônomos: Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal. Não existe, a não ser em teoria, um sistema tributário ideal. O sistema tributário brasileiro não se diferencia dos demais, pois seus níveis de contribuição dependem de muitos fatores diferenciados, e sua mensuração normalmente relacionada com o PIB, releva o grau de participação do governo na economia. (ALEXANDRE, 2007).

Diversas medidas foram adotadas ao longo dos anos visando simplificar a burocracia ou reduzir a tributação, mas, de um modo geral, foram bastante tímidas, até o advento do SIMPLES, que com base no disposto do Art. 197 da Constituição, prevê tratamento diferenciado para empresas de menor porte, estabelecendo um sistema abrangente de simplificação fiscal (SEBRAE 2010).

Segundo Santos (2008, p. 35) o simples nacional é definido como :

O SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Micro e Pequenas Empresas (MPE's), que entrou em vigor em Janeiro de 1997, consiste no pagamento unificado de impostos e contribuições, mediante uma única alíquota sobre a receita bruta da empresa, abrangendo impostos como: IRPJ, PIS, COFINS, CSSL, INSS e o IPI, na esfera federal e o ICMS e ISS, quando houver convênio com Estados e Municípios.

## **2. O “SIMPLES NACIONAL”**

Antes do surgimento do “Simples Nacional” no ano de 2007, houve a implantação da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996. Esta visou à simplificação do pagamento de impostos para as micro e pequenas empresas, através do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições - SIMPLES, sendo incluídos IRPJ (Imposto de Renda Pessoas Jurídicas), PIS/PASEP (Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) e Contribuições para a Seguridade Social, a cargo de pessoa jurídica.

Segundo a Lei Complementar do Simples Nacional. nº 123 (2006, p. 38):

O “Simples Federal” que foi implantado com a Lei Complementar nº 123 de 14 de Junho de 2006, aplicado a partir de 01 de Julho de 2007, possibilitou a muitas empresas que tinham um faturamento relativamente baixo, mudarem suas condições de Lucro Real ou Presumido, passando a serem vistas como micro e pequenas empresas, tendo seu imposto reduzido. O “Simples Nacional” incluiu dois impostos que o “Simples Federal” não tem: o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e o ISS (Imposto sobre Serviços), destinados às receitas estaduais e municipais, respectivamente.

### **2.1 EMPRESAS QUE PODEM ADERIR AO SIMPLES NACIONAL**

#### **1. AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (MPE's)**

As Micro e Pequenas Empresas são um dos principais pilares de sustentação da economia brasileira, quer pela sua enorme capacidade geradora de empregos, quer pelo infindável número de estabelecimentos desconcentrados geograficamente.

Segundo a classificação empresarial do SEBRAE, os critérios que classificam o tamanho de uma empresa se constituem em um importante fator de apoio às micro e pequenas

empresas, permitindo que estabelecimentos, dentro dos limites instituídos, possam usufruir dos benefícios e incentivos previstos em Lei.

No Estatuto da Micro e Pequena Empresa, de 1999, o critério adotado para conceituar as mesmas é a receita bruta anual, cujos valores foram atualizados pela lei complementar nº 139/2011, publicada em 11 de Novembro de 2011.

Neste contexto, o Estatuto prevê como microempresas aquelas que possuem uma receita bruta anual de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e empresas de pequeno porte, as que ultrapassem esse valor, com o limite de até R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Além disso, em se tratando de tamanho físico, as microempresas devem possuir até 19 (dezenove) funcionários em atividade de indústria e construção, e até 09 (nove) funcionários em atividade de comércio e serviço. Enquanto as pequenas empresas devem ter de 20 (vinte) a 99 (noventa e nove) funcionários em atividade de indústria e construção, e de 10 (dez) a 49 (quarenta e nove) em atividade de comércio e serviço.

## **2. OS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI's)**

Considera-se Microempreendedor individual (MEI), o profissional liberal caracterizado como empresário individual que tenha auferido receita bruta, no ano calendário anterior de até R\$ 36.000,00 e que seja optante pelo "Simples Nacional". (CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, 2002).

A criação da figura do MEI foi estabelecida pelo projeto de Lei Complementar nº 128/2008; que, do ponto de vista previdenciário, é um segurado obrigatório, e como contribuinte individual, não pode participar de outra empresa como titular.

De acordo com a classificação empresarial do SEBRAE (2011), os MEI's representam unidades produtivas autônomas, que trabalham individualmente com o auxílio de até um funcionário ganhado um salário mínimo, ou o piso da categoria.

### **2.2 OBJETIVOS DO "SIMPLES NACIONAL"**

A pessoa jurídica enquadrada como Micro e Pequena Empresa (MPE), que possua os requisitos exigidos pela LC nº 123/06 e Microempreendedores Individuais (MEI), com atividades enquadradas no anexo único da Resolução CGS nº 58, de 27 de Abril de 2009, podem optar pelo sistema diferenciado de tributação brasileira. Dessa forma, o Estado pretende dar um incentivo para os optantes deste regime, onde a quantia supostamente gasta como uma empresa normal converte-se em investimento ao seu próprio negócio, tentando diminuir, assim, o índice de sonegação fiscal, incentivando as empresas que vivem na ilegalidade a se tornarem contribuintes legais com uma carga tributária diferenciada.

### **2.3 SUBLIMITES**

Os sublimites são limites diferenciados de faixas de receita bruta para Empresas de Pequeno Porte (EPP), que podem ser adotados pelos Estados e pelo Distrito Federal, para efeito de recolhimento do ICMS e do ISS. A adoção de sublimites depende da participação do Estado ou do Distrito Federal no Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro, conforme diz a COLETÂNEA FISCAL/PB (2012, p. 24) :

1. Os Estados cuja participação no PIB seja de até 1% poderão optar pela aplicação, em seus respectivos territórios, das faixas de receita bruta anual até R\$ 1.200.000;
2. Os Estados cuja participação no PIB seja superior a 1% e inferior a 5% poderão optar pela aplicação, em seus respectivos territórios, das faixas de receita bruta anual até R\$ 1.800.000,00; e
3. Os Estados cuja participação no PIB seja igual ou superior a 5% ficam obrigados a adotar todas as faixas de receita bruta anual.

A adoção de sublimites é uma faculdade dos Estados e do Distrito Federal, que devem se manifestar anualmente, até o último dia útil de outubro, quanto à adoção de sublimites, com efeitos para o ano-calendário seguinte. No caso da não opção por limites diferenciados de receita bruta, deverão aplicar, em seus territórios, todas as faixas de receita previstas na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

## **2.4 OPÇÕES AO “SIMPLES NACIONAL”**

A opção pelo “Simples Nacional” dar-se-á somente na internet, por meio do Portal do Simples Nacional, sendo irrevogável para todo o ano-calendário. As pessoas jurídicas regularmente optantes pelo “Simples Federal”, em 30.06.2007, que não possuíam pendências fiscais e cadastrais, com exceção das impedidas de optar pelo sistema, migraram automaticamente para o “Simples Nacional”.

A opção pelo “Simples Nacional” somente poderá ser realizada no mês de janeiro, até o seu último dia útil, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário da opção.

Na hipótese de início de atividade no ano-calendário da opção, a partir de 01.01.2009, a ME e a EPP, após efetuar a inscrição no CNPJ, bem como obter a sua inscrição municipal e estadual, caso exigível, poderão efetuar a opção pelo “Simples Nacional” no prazo de até 30 dias, contados do último deferimento de inscrição. A ME ou a EPP não poderão efetuar a opção pelo “Simples Nacional” na condição de empresa em início de atividade, depois de decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura constante do CNPJ.

Para os (MEI), existe a opção do SIMEI (Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos Abrangidos pelo Simples Nacional), que Consiste na solicitação para ingresso no Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos Abrangidos pelo Simples Nacional. O Microempreendedor Individual (MEI), optante pelo Simples Nacional, que atenda aos requisitos previstos no artigo 1º, parágrafos 1º e 2º da Resolução CGSN nº 058 de 27 de Abril de 2009, e possuir uma atividade enquadrada em seu anexo único.

## **2.5 DESENQUADRAMENTO DO SIMPLES NACIONAL e SIMEI**

Conforme dita a LC nº 123/06, em sua seção VIII, a exclusão ou desenquadramento pelas MPE's, do simples nacional, ocorrem em resumo, por opção das empresas participantes, obrigatoriamente, quando elas incorrerem em qualquer das situações de vedação previstas nesta Lei Complementar ou quando ultrapassado, no ano-calendário o início de suas atividades.

O limite proporcional de receita bruta de que trata na Lei Complementar nº 139/2011, publicada em 11 de Novembro de 2011, pela alteração de natureza jurídica para Sociedade Anônima, Sociedade Empresária em Comandita por Ações, Sociedade em Conta de Participação ou Estabelecimento, no Brasil, de Sociedade Estrangeira, devido à exclusão da atividade econômica vedada à opção pelo Simples Nacional, por uma inclusão de sócio pessoa jurídica ou de um sócio domiciliado no exterior, por cisão parcial da empresa e ainda pela sua extinção.

Para efeito de desenquadramento do SIMEI, pode ocorrer por opção do contribuinte, obrigatoriamente, quando exceder no ano-calendário o limite de receita bruta previsto no inciso I do 1º do artigo 1º da Resolução CGSN 58/2009, também excedendo no ano-calendário de

início de atividade o limite proporcional previsto no 2º do art. 1º da Resolução CGSN 58/2009 (R\$ 3.000,00 multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início de atividade e o final do respectivo ano-calendário), se houver alteração na atividade e esta não constar no Anexo Único da Resolução CGSN 58/2009, se o contribuinte passar a possuir mais de um estabelecimento, ou mesmo chegar a participar de outra empresa como titular, sócio ou administrador, se contratar mais de um empregado, observado o disposto no artigo 5º da Resolução CGSN 58/2009 e ainda incorrer em alguma das situações previstas para exclusão do Simples Nacional.

## **2.6 VEDAÇÕES AO INGRESSO NO SIMPLES NACIONAL**

Ainda muito se fala sobre o tratamento desigual dispensado a algumas categorias e ou atividades, o que vem sendo inclusive objeto de questionamentos judiciais por parte das empresas.

De acordo com a Lei Complementar nº 123/06, em seu Art.17, não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do “Simples Nacional” a microempresa ou a empresa de pequeno porte:

I - que explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (asset management), compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring); II - que tenha sócio domiciliado no exterior; III - de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal; IV - (REVOGADO); V - que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa; VI - que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros; VII - que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica; VIII - que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas; IX - que exerça atividade de importação de combustíveis; X - que exerça atividade de produção ou venda no atacado de: a) cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes; b) bebidas a seguir descritas: 1 - alcoólicas; 2 - refrigerantes, inclusive águas saborizadas gaseificadas; 3 - preparações compostas, não alcoólicas (extratos ou sabores concentrados), para elaboração de bebida refrigerante, com capacidade de diluição de até 10 (dez) partes da bebida para cada parte do concentrado; 4 - cervejas sem álcool; XI - que tenha por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, bem como a que prestem serviços de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de intermediação de negócios; XII - que realize cessão ou locação de mão de obra; XIII - que realize atividade de consultoria; XIV - que se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis.

## **3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

A pesquisa se caracteriza como revisão bibliográfica, no qual foram extraídas da legislação em vigor todas as informações disponíveis sobre o simples nacional.

Esse processo consiste no levantamento e análise do que já foi publicado sobre o tema da pesquisa escolhida, permitindo efetuar um mapeamento do que já foi escrito e de quem já escreveu algo sobre o tema da pesquisa (MORESI, 2003).

A revisão bibliográfica não produz conhecimento novo. Ela apenas supre as deficiências de conhecimento do pesquisador no tema de pesquisa (WAZLAWICK, 2009).

## 4 DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS

O Simples Federal foi o primeiro incentivo para execução e sucesso do Simples Nacional, que a partir de 2007, começou a vigorar e superou o Simples Federal, por acrescentar ao imposto único, o recolhimento do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) para atividade de comércio e ISS (Imposto sobre Serviços) para atividade de prestação de serviço.

As Micro e Pequenas Empresas são responsáveis por uma grande parcela do fornecimento de empregos no mercado brasileiro, e, conseqüentemente, na arrecadação de impostos, por isso, fortalecê-las para uma maior competitividade e apoio financeiro, através do tratamento tributário diferenciado, auferidos àquelas que aderirem ao sistema, têm sido a alternativa dos governantes brasileiros para induzir e fortalecer o crescimento das pequenas empresas no país em setores selecionados (SEBRAE, 2010).

São consideradas também, pela sua grande importância um dos principais pilares de sustentação da economia brasileira, quer pela sua enorme capacidade geradora de empregos, quer pelo infindável número de estabelecimentos desconcentrados geograficamente.

Segundo a classificação empresarial do SEBRAE (2010), os critérios que classificam o tamanho de uma empresa se constituem em um importante fator de apoio às micro e pequenas empresas, permitindo que estabelecimentos dentro dos limites instituídos, possam usufruir dos benefícios e incentivos previstos em Lei.

Em se tratando das desvantagens que o sistema oferece a única que pode ser considerada é a complexa a forma como é apurado o valor efetivamente devido mensalmente pelas empresas enquadradas no sistema.

Sobre o MEI, pode-se considerar que o maior entrave evidenciado para a sua maior utilização, foi à falta de divulgação entre os profissionais interessados, cabendo aos órgãos competentes uma maior divulgação de todos os benefícios auferidos pela adesão ao programa.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As micro e pequenas empresas brasileiras tiveram significativas alterações em seu regulamento tributário a partir da implementação do "Simples Nacional", através da LC 123/06, a qual apresentou uma nova sistemática de determinação de alíquotas e segmentou as empresas, segundo as atividades econômicas desenvolvidas a fim de apurar o montante de tributos devidos.

O estudo analisou as características deste sistema e buscou demonstrar que apesar do regime precisar se aperfeiçoar, ele auferir muitos benefícios a quem por ele pode optar.

Observou-se também que o simples nacional é um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido, aplicável às Micro e Pequenas Empresas e Microempreendedores Individuais.

Este sistema tem garantido uma importante redução da tributação e se tornou uma das principais maneiras que o governo encontrou para garantir a sobrevivência e promover o desenvolvimento das empresas de micro e pequeno porte.

Ele simplificou e favoreceu os pequenos negócios, tornando mais simples o pagamento de impostos, a obtenção de crédito o acesso a tecnologia, a exportação, a venda para o governo, a formalização, e reduziu a burocracia.

Portanto, atualmente o "Simples Nacional", apesar da evidente necessidade do aprimoramento da legislação tributária, possui um papel ativo e de fundamental importância no apoio ao crescimento econômico, propiciando um aumento no número de empresas criadas, no número de empregos, no consumo e na renda das famílias.

## REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Ricardo. *Direito tributário esquematizado*. São Paulo: Método, 2007.

COLETÂNIA FISCAL/PB. *Receita estende Simples a trabalhadores autônomos, como ambulantes*. Ed. Nº 20. 2ª quinzena de Outubro de 2010.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de Outubro de 1988*. Alexandre de Moraes (org). São Paulo: Atlas, 2002

CAMPOS, Mario Hermes Soares O “Simples Nacional” como imposto único incidente sobre a renda e consumo das microempresas e empresas de pequeno porte no Brasil./ Mário Hermes Soares Campos –Nova Lima: Faculdade de Direito Milton Campos / FDMC, 2009

\_\_\_\_\_. Lei Complementar do Simples Nacional. nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

JUCEP – Junta Comercial do Estado da Paraíba. Visita em 11/10/2010.

MORESI, E. (Organizador). Metodologia de Pesquisa, Universidade Católica de Brasília, 2003.

SEBRAE/PB – Serviços de apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba, 2010.

SEBRAE/PB – Serviços de apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba, 2011.

**SANTOS**, Cláudio Gerson Dos. Lucro Presumido *versus* Simples Nacional para Indústria, Comércio e Serviços. Monografia (Curso de Ciências Contábeis), Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2008. 83 páginas.

WAZLAWICK, R. S. Metodologia de Pesquisa para Ciência da Computação, Editora Elsevier, 2009.